



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 840, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.981.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.981, conforme autógrafo nº 020781:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, (arcando a Secretaria com a importância de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à PREFEITURA aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empenhamento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

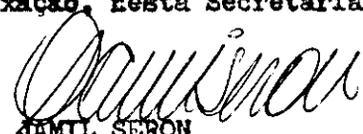
Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de setembro de 1.981.

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
JAMIL SERON  
Secretário